

parece de toda a vantagem a proposta feita pelo capitão-  
lista João Carnealho de Abacedo,  
pela qual ele dá já ao hospi-  
tal a quantia que supõe ca-  
her-lhe pelo legado e se obriga  
a entregá-lo mais que se  
liquida, tomando sobre si  
a questão judicial que pare-  
ce não ser movida pelo gen-  
ro do testador, para anulação  
do mencionado legado. O Hospi-  
tal nada perde com a transa-  
ção proposta, recebe já uma  
parte do legado, paga-se as  
despesas e demoras, e fica-lhe  
cuidado o direito a receber o  
que faltar para fazer o  
legado e da liquidação final  
se apurar que excede a quan-  
tia agora entregue.

Está nesta de  
exposto seu de parecer que  
se aprove a transação propos-  
ta.

Deus Guarde etc.

(a) D. João d'Alarcão

1900  
Dezembro  
4

1900 nº 98 - L. 34 e. Processo relati-  
vo ao pretensão  
de Guilhermi-  
na Battaglia  
Barnes, viua  
do D. João de Deus  
Barnes, acerca

do pagamento  
de uma dívida  
à Imprensa Na-  
cional, proveni-  
ente das impres-  
sões das obras de  
seu falecido ma-  
riido.

Almo e moço. A viuva  
de Sr. João de Deus requer para  
lhes serem entregues as obras  
de seu falecido marido, que  
diz existentes na Imprensa  
Nacional com o fundamento  
de que em face dos doc.<sup>os</sup> que  
exhibe é credora d'aquelle es-  
tabelecimento em perto de 4  
contos de reis.

Chega que a  
a Adm.<sup>ta</sup> de Imprensa Nacional  
determinara que as obras  
de João de Deus, fossem vendi-  
das na casa de venda pelo  
ex-fiel João Carlos da Silva,  
afim d'aquelle estabeleci-  
mento se garantir da des-  
pera feita com a publica-  
ção das mesmas obras.

Com effeito en-  
tre João de Deus e o ex-fiel  
fez-se um contracto pelo  
qual este entregara à  
Imprensa entre 100 e 200,000  
reis mensaes do producto

da venda e o resto seria entre,  
que ao autor, pelo que recebe-  
ria d'elle 90:000 reis annuaes.

Este contracto  
foi accete pela adm<sup>o</sup> e man-  
teve se por 16 annos.

agora por vir-  
tude do desfalque do ex. fei,  
suspendeu se a venda das  
livras e averiguou se tam-  
bem a falta das obras de  
João de Deus, na importancia  
de cerca de 17:000 volumes,  
a quem pertence a responsabi-  
lidade d'esta falta?

Quem tem que saber-lhe o pre-  
juizo? É certo que a adm.<sup>o</sup>  
fizeram o contracto proposto por  
João de Deus, mas apenas co-  
mo uma firma de garantir  
os seus creditos, nem inter-  
veio em causa alguma na  
execução de tal contracto, e  
apenas autorisando o ex. fei  
a celebrar'o e a cobrar man-  
salmente para o estabelecim-  
ento as mencionadas descou-  
tos. Verifica se um impor-  
tante desfalque nas livras  
depositadas na Imprensa, co-  
mo garantia do contracto, de-  
ve esse prejuizo recair nas  
bolsas do Sr. João de Deus,  
deve caber a Imprensa aprial  
como depositaria d'aquelles va-

Aracy

lores?

At Dom.<sup>o</sup> Louca  
de si toda a responsabilidade  
por este desfalque, pois que se  
nenhum modo interveio em  
tal contracto, nelendo apenas  
pela entrada no cofre das pres-  
tações mensaes.

Exigio, declara  
ela e certo, de Joo de Deus, ga-  
rancia para o pagamento da  
impressao das suas obras, e  
proposto por ella o aluitre em  
questao, acceptou-o, euctorison-  
do o fiel a encarregar-se por  
sua conta não só de terer a  
sua guarda todas as edicoes  
publicas do prelo, de as fazer  
brochar e cartouar, como tam-  
bem de fazer a venda das  
suas obras, devendo pagar me-  
selmente a impressa, 100  
a 200.000 reis, sendo o restan-  
te da venda mensal entregue  
ao autor.

Destas declara-  
coes resulta que não foi  
o Dom.<sup>o</sup> da Imprensa Nacio-  
nal que determinou que as  
obras de Joo de Deus fes-  
sem vendidas na Casa  
da venda conforme quaisquer  
folhas mensaes passadas  
em duplicado. O fiel represen-  
tava ali um papel inteira

mente estranho - do Dom.<sup>o</sup> da  
Imprensa e tanto que por esse  
serviço, que lhe não competia  
como empregado do este estabelecimen-  
to, mas que fora apenas  
auctorisado a desempenhar, recu-  
ria do mandado da requerente  
a quantia de 70,000 réis annuaes.

Em estes termos  
não me parece que a requere-  
nte possa exigir do Dom.<sup>o</sup>  
da Imprensa a entrega das volu-  
mes que lá não existem por  
haverem sido vendidos pelo  
ex-fiel, que do seu producto  
não deu conta, e que por elle era  
responsavel não para com a Dom.<sup>o</sup>,  
mas para com a req.<sup>te</sup>.

Hoja por parte  
d'ella uma confissão, que deter-  
minou o seu req.<sup>to</sup>, e consiste  
em supôr que as suas relações  
es comerciais com o ex-fiel  
eram com a Imprensa exhibi-  
lindo para documentar a sua  
reclamação notas extractadas das  
contas por elle dadas e que a  
req.<sup>te</sup> attribue erroneamente a  
Dom.<sup>o</sup> da Imprensa. Esta como  
acima se diz, parece ter sido  
inteiramente estranha a execu-  
ção de contracto celebrado entre  
João de Deus e o ex-fiel, fiscal-  
lisando apenas a entrega mensal  
des descontos ajustados.

*Handwritten signature/initials*

A vista do  
exposto e meu parecer que a re-  
denhação de D. Guilhermino Ba-  
teglia Nunes não pode ser de-  
ferida, visto não caber a <sup>do</sup> Dire-  
ção de Imprensa a responsabilidade  
de do desfalque nos livros en-  
tregues pelo mandado da reg.<sup>ta</sup>  
a guarda do ex. pel. João Carlos  
da Silva.

Seu Guard etc.  
(a) D. João de Moraes

1900 N.º 139 - L.º 34 C. Pretensão da  
Desembros Obras Publicas. firma e bonis  
4 Galvão & c.ª pa-  
ra lhe serem

pagas as quan-  
tias em dívida  
por este estabe-  
lecimento as firmas  
J. Colares Pereira  
e Augusto José  
Bauer & c.ª

Almo. Sr. D. Tendo-se  
firmado uma sociedade sob  
a firma e bonis Galvão & c.ª  
por escritura celebrada  
nas notas do notario Bar-  
celos adquirio a mesma  
sociedade a fabrica pertencen-  
te a Augusto J. Bauer &  
c.ª estabelecida na Calçada  
dos Cesteiros n.º 5, por escritura